



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 892/82

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA A MAJORAR A TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO 2º GRAU DO COLÉGIO MUNICIPAL "PE.HERCULANO PAZ", INSTITUÍDA PELA LEI Nº 792 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, autorizada a majorar, a partir de 1º de janeiro de 1983, a taxa de contribuição escolar dos alunos do 2º grau do Colégio Municipal "Padre Herculano Paz", cuja taxa foi instituída pela Lei nº 792 de 15.02.1980.

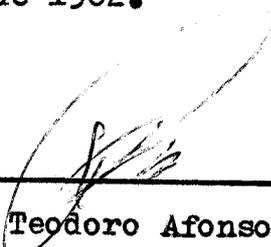
Art. 2º - A contribuição Escolar para o exercício de 1983, será de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) após o vencimento da contribuição mensal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica em 14 de dezembro de 1982.


- Teodoro Afonso de Resende -

Prefeito Municipal